

AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

LEI COMPLEMENTAR 147





Ficha Técnica

© 2014 Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

2015 Adaptado. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS É permitida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, desde que divulgada a fonte.

INFORMAÇÕES E CONTATOS

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE Unidade de Políticas Públicas e Articulação Institucional Av. Barão Homem de Melo, 329, Nova Granada – CEP 30.341-285 - Belo Horizonte - MG.

Telefone: 0800 570 0800

Home: www.sebraemg.com.br

SEBRAE

Presidente do Conselho Deliberativo | ROBERTO SIMÕES

Diretor Presidente | LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETO FILHO

Diretor Técnico | CARLOS ALBERTO SANTOS

Diretor de Administração e Finanças | JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS

Gerente da Unidade de Políticas Públicas | BRUNO QUICK

Coordenadora Nacional do Programa de Compras Governamentais | DENISE DONATI

SEBRAE MINAS

Presidente do Conselho Deliberativo | OLAVO MACHADO JÚNIOR

Diretor Superintendente | AFONSO MARIA ROCHA

Diretor de Operações | ANDERSON COSTA CABIDO

Diretor Técnico | FÁBIO VERAS DE SOUZA

UNIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SEBRAE MINAS

Gerente | JEFFERSON NEY AMARAL

Equipe Técnica | NAIR APARECIDA ANDRADE

AUTORIA

LUÍS MAURÍCIO JUNQUEIRA ZANIN – Autor da versão original

NILSON PEREIRA BORGES – Autor da versão adaptada

B732c Borges, Nilson Pereira.

Cartilha do comprador: os novos paradigmas da administração pública. / Nilson

Pereira Borges. - Belo Horizonte: SEBRAE Minas, 2015.

37p.:il.

Nota de conteúdo: adaptado pelo SEBRAE Minas

1. Licitação. 2. Compras governamentais. I. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais. II. Título.

CDU: 658.715:35



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Presidente

Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro

Vice-Presidente

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Corregedor

Conselheiro Mauri José Torres Duarte

Conselheiros

José Alves Viana (Ouvidor)

Wanderley Geraldo de Ávila

Adriene Barbosa de Faria Andrade

Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Conselheiros Substitutos

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Hamilton Antônio Coelho

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador-Geral

Daniel de Carvalho Guimarães

Subprocurador-Geral

Elke Andrade Soares de Moura Silva

Procuradores

Maria Cecília Mendes Borges

Glaydson Santo Soprani Massaria

Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Cristina Andrade Melo

Expediente

Diretoria Geral

Raquel Miranda de Oliveira Simões

Diretoria de Comunicação

Lúcio Braga Guimarães

Realização | Coordenadoria de Publicidade e Marketing

Bárbara Couto | Coordenadora

André Zocrato

Bruna Pellegrino

Blenda Pinheiro

Vivian de Paula

Produção Editorial

André Oliveira

Fotos

Arquivo TCEMG

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Luxemburgo

CEP: 30.380-435 - Belo Horizonte - MG

Tel: (31) 3348-2111

www.tce.mg.gov.br

PALAVRA DO SEBRAE-MG



O poder de compra dos órgãos públicos já se revelou um instrumento altamente capaz de provocar fortes mudanças nas economias locais. Especialmente, no que se refere à criação de novos empregos, distribuição de renda e consequente melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A valorização das micro e pequenas empresas locais e regionais, por meio dos instrumentos legais disponíveis, aquece as economias e estimula o desenvolvimento.

Estima-se que, com a adesão das prefeituras e estados, a receita das micro e pequenas empresas com vendas públicas possa atingir, no país, o patamar de R\$ 100 bilhões por ano. Segundo estudos do Ministério do Planejamento, além do impacto direto na economia, esse incremento pode gerar a criação de mais de 800 mil novos postos de trabalho nos municípios brasileiros.

Nos últimos anos, o Sebrae Minas fortaleceu suas frentes de atuação para ampliar a participação das micro e pequenas empresas nas compras públicas. As parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições como o Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG) são exemplos de ações decisivas na difusão dos benefícios dessa iniciativa.

Com informações atualizadas e relevantes, esta cartilha – fruto da parceria do Sebrae Minas com o TCE-MG – mostra aos gestores públicos a importância de incluir os pequenos negócios nas compras governamentais e como isso pode contribuir para o desenvolvimento econômico local.

Olavo Machado Junior

Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae Minas

PALAVRA DO TCEMG



Os impactos da Lei Complementar n. 147, de 08 de agosto de 2014, que modifica a LC n. 123/2006, acerca da ampliação de benefícios legais para as Micro e Pequenas Empresas, é um dos temas que interessam diretamente à sociedade e que estão na agenda do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que pretende incrementar o diálogo do controle externo com os cidadãos.

O estímulo aos pequenos negócios como forma de promover o desenvolvimento local e sustentável já foi adotado com sucesso em outros países. A própria lei determina que os municípios e os demais entes da Federação, nos limites de suas respectivas competências, editem as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), além de determinar a adequação daquelas em vigor nos entes federados.

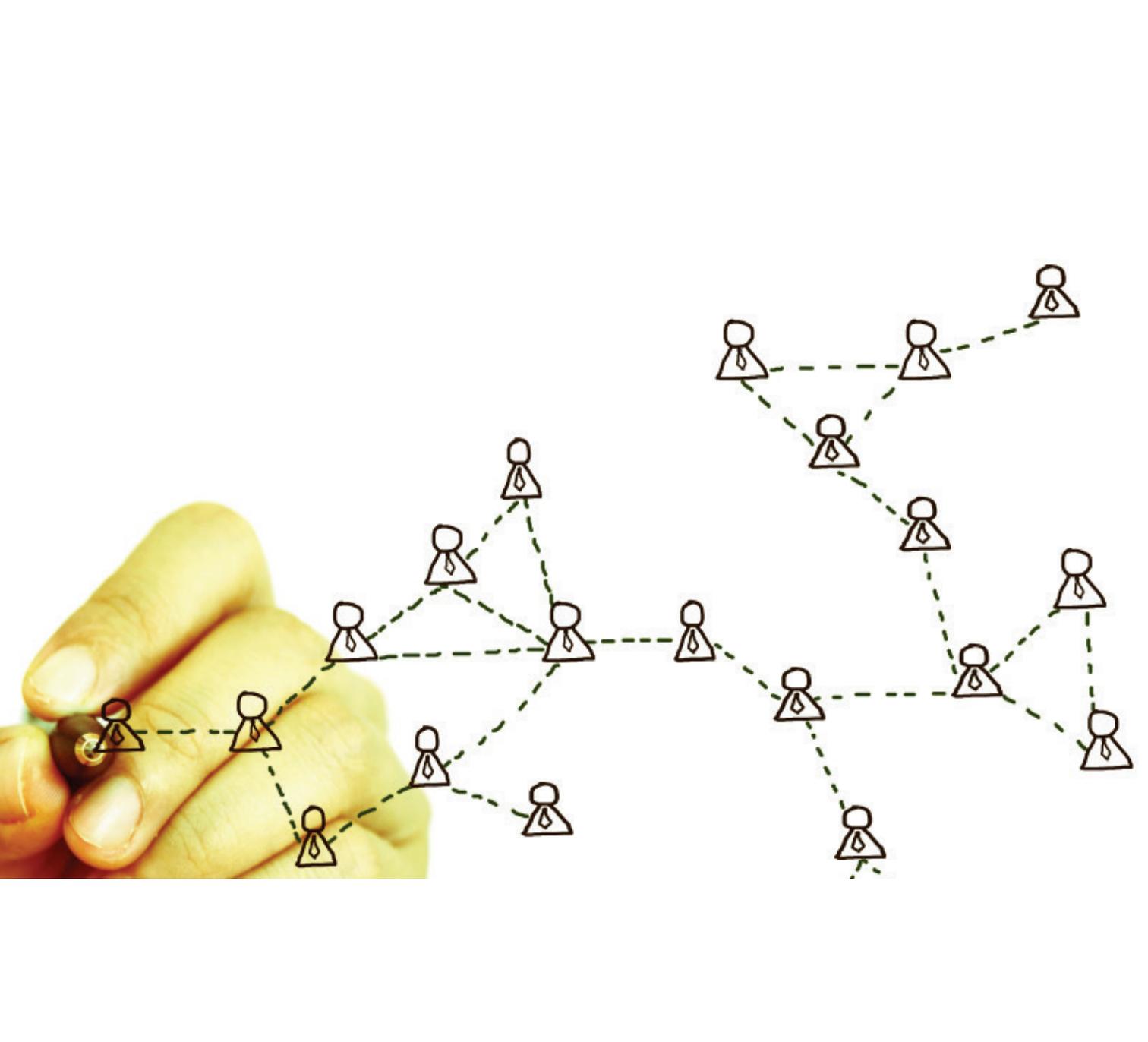
Acreditando que a sociedade é a destinatária das ações dos Tribunais de Contas e também a sinalizadora de sua atuação, inaugura-se esta relevante parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Sebastião Helvecio
Presidente do TCEMG



SUMÁRIO

<i>Apresentação.....</i>	<i>9</i>
<i>Licitações.....</i>	<i>11</i>
<i>Embasamento legal.....</i>	<i>15</i>
<i>Conceito de MPE.....</i>	<i>19</i>
<i>Regulamentação.....</i>	<i>21</i>
<i>Benefícios para os pequenos negócios.....</i>	<i>23</i>
<i>Processo decisório nas licitações.....</i>	<i>31</i>
<i>Modalidades de licitação - Para aquisição.....</i>	<i>33</i>
<i>Passo a passo da licitação eficiente.....</i>	<i>35</i>
<i>Marco legal do Combate à corrupção.....</i>	<i>41</i>



APRESENTAÇÃO

Essa cartilha tem por objetivo auxiliar o gestor público na tomada de decisão quanto aos benefícios concedidos legalmente aos pequenos negócios por meio das políticas públicas de Compras Governamentais. Espera-se auxiliar o gestor público a realizar licitações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, ancoradas nos preceitos estabelecidos em diversas legislações sobre a temática das aquisições governamentais. Nessa cartilha serão apresentadas noções sobre:

- Licitações;
- Benefícios legais aos pequenos negócios;
- Regulamentação pertinente ao tema e voltada para a microempresa e empresa de pequeno porte (MPE);
- Indicação de fluxo simplificado de decisão;
- Modalidades de licitação;
- Passo a passo para uma licitação eficiente;
- Lei de Combate à Corrupção.

Boa leitura!

Nota: com o intuito de padronizar a forma de escrita e entendimento, a sigla “MPE” será utilizada como sinônimo das expressões “microempresa e empresas de pequeno porte” e “pequenos negócios”.



LICITAÇÕES

Define-se o termo Licitação como sendo o procedimento administrativo prévio necessário para viabilizar os contratos da Administração Pública. As licitações são regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que traz em seu artigo 1º o seu intuito:

Dessa maneira, a Administração Pública tem que realizar processos licitatórios para efetuar suas compras.

“Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Licitação: “É um procedimento formal, em que ficam registrados, de forma objetiva e clara, quais são as características do que está sendo comprado (objeto da licitação), além dos critérios e dos processos para a apresentação de propostas”¹.

Dessa maneira, a Administração Pública tem que realizar processos licitatórios para efetuar suas compras.

¹Extraído do Manual “Compras Governamentais – Oportunidade de negócios para você e sua empresa” disponível no site www.compras.mg.gov.br.

IMPORTÂNCIA DAS LICITAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

As contratações Públicas são importantes para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, pois pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região.

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006) tem o intuito, entre outros, de promover o desenvolvimento e ampliar a atuação dos pequenos negócios nas compras governamentais. Dessa forma, essa Lei (que foi modificada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014) preconiza, no artigo 47, que toda a Administração Pública (Direta e Indireta) deve realizar licitações com benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

Os benefícios que são concedidos às MPE estão descritos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

De acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Além disso há ainda um respaldo na legislação que rege as compras sustentáveis as quais podem ser definidas como:

*“contratações públicas sustentáveis são as que consideram critérios ambientais, econômicos e sociais em todos os estágios do processo de contratação, transformando o poder de compra governamental em instrumento de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento econômico e social.”**

Nas compras públicas, deve-se considerar também os requisitos de sustentabilidade previstos em lei.

“São diretrizes de sustentabilidade, entre outras: I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II – preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras”².

OBJETIVOS DAS COMPRAS PÚBLICAS

Os compradores públicos devem buscar sempre a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A compra governamental busca encontrar a melhor relação entre custos e benefícios para atender a necessidade para a qual a compra se destina. Para isso, entre as modalidades de licitação disponíveis, como o convite, a tomada de preços, a concorrência, o pregão e o regime diferenciado de contratações que são utilizadas para a aquisição de bens, serviços ou para a construção de obras, podem ser escolhidos diferentes tipos de licitação como critério de julgamento das propostas: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta. Cada processo possui trâmites e características específicas.

A licitação do Tipo Menor Preço busca obter o menor preço nas aquisições públicas, garantindo que produtos ofertados pelos vencedores da licitação estejam de acordo com as especificações descritas no edital, tudo isso, por meio de um processo competitivo claro e transparente que garanta a isonomia e que siga todas as regras de licitação.

² Artigo 4º do Decreto Federal nº 7.746, de 05 de Junho de 2012.

* Disponível em [HTTP://cpsustentaveis.planejamento.gov.br](http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br)

Temos de atender ao interesse público com a contratação pública. Não adianta fazermos aquisições inúteis, ou que não atendam as necessidades apresentadas por cada requisitante.

O objetivo da compra governamental é atender uma necessidade, e, para isso, precisa encontrar a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A licitação é o instrumento formal para definir o que é vantajoso ou não.

EMBASAMENTO LEGAL

RELAÇÃO BÁSICA DE LEIS E DECRETOS

<i>LC nº 123/2006</i>	<i>LC nº 147/2014</i>	<i>Lei Federal nº 8.666/1993</i>
<i>Lei Estadual nº 20.826/2013</i>	<i>Decreto Federal nº 5.450/2005</i>	<i>Decreto Estadual nº 46.552/2014</i>
<i>Decreto Estadual nº 44.786/2008</i>	<i>Lei Federal nº 10.520/2002</i>	<i>Decreto Estadual nº 45.749/2011</i>
<i>Decreto Federal nº 3.555/2000</i>	<i>Resolução SEPLAG-MG nº 058/2007</i>	<i>Resolução SEPLAG-MG nº 40/2014</i>
<i>Decreto Federal nº 6.204/2007</i>	<i>Lei Federal nº 12.846/2013</i>	<i>Decreto Estadual nº 46.665/2014</i>
<i>Constituição Federal de 1988</i>		

RELAÇÃO BÁSICA DETALHADA DE LEIS E DECRETOS

LEGISLAÇÃO	DEFINIÇÃO BÁSICA
<i>Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.</i>	<i>Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no âmbito Federal.</i>
<i>Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.</i>	<i>Lei Complementar que altera a LC 123/2006 e Lei 8.666/1993, dentre outras. A LC 147/2014 amplia os benefícios concedidos legalmente aos pequenos negócios.</i>
<i>Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.</i>	<i>Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.</i>
<i>Lei 20.826, de 31 de Julho de 2013.</i>	<i>Institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.</i>
<i>Decreto Estadual nº 46.552 de 30 de Junho de 2014</i>	<i>Regulamenta o funcionamento do Centro de Serviços Compartilhados – CSC.</i>
<i>Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005.</i>	<i>Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.</i>
<i>Resolução SEPLAG nº 40, de 28 de Maio de 2014.</i>	<i>Dispõe sobre procedimentos de compras e a utilização dos módulos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponibilizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.</i>
<i>Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de Novembro de 2007.</i>	<i>Define procedimentos complementares para aplicação do tratamento diferenciado e simplificado dispensado às Pequenas Empresas nas aquisições públicas e dá outras providências.</i>

<i>Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de Abril de 2008.</i>	<i>Contém o Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.</i>
<i>Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.</i>	<i>Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.</i>
<i>Decreto Estadual nº 45.749, de 05 de Outubro de 2011.</i>	<i>Altera o Decreto nº 44.630, de 3 de outubro de 2007, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</i>
<i>Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000.</i>	<i>Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.</i>
<i>Constituição Federal de 1988.</i>	<i>Preconiza o artigo 170, inciso IX – Tratamento favorecido à MPE Preconiza o artigo 179 – Tratamento jurídico diferenciado à MPE.</i>
<i>Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.</i>	<i>Lei de Combate à Corrupção – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.</i>
<i>Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007.</i>	<i>Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.</i>
<i>Decreto Estadual nº 46.665, de 12 de Dezembro de 2014</i>	<i>Altera o Decreto nº 44.630, de 3 de outubro de 2007, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</i>



CONCEITO DE MPE

MPE – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/2006) trouxe a definição dos termos “microempresa” e “empresa de pequeno porte”, que são utilizados legalmente como:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.”

Sendo assim, de acordo com a LC 123/2006, consideram-se os seguintes critérios para MPE:

- MICROEMPRESA: aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE: aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

REGULAMENTAÇÃO

Tratamento diferenciado, preferencial e simplificado para os pequenos negócios – Lei nº 8.666/1993

A Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), que ainda não trazia em seu texto o tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, foi modificada pela Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014. Desta maneira, houve inclusão do artigos 3º (parágrafos 14 e 15) e 5º-A na referida lei, respaldando ainda mais a Administração Pública para beneficiar os pequenos negócios. Essa inclusão foi uma grande vitória para os pequenos negócios. Veja o que diz a lei modificada:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.”

“§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros.”

“Art. 5º-A As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.”

A regulamentação local da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Os benefícios concedidos pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC 123/2006 e suas modificações) devem ser regulamentados pelos Municípios e Estados. O regulamento local deve ser bastante criterioso e abordar todos os procedimentos operacionais que precisarão ser executados durante o processo licitatório e, ainda, devem definir a aplicação prática de cada benefício.

A regulamentação da Lei Geral das MPE faz com que os benefícios sejam mais facilmente aplicados.

Em face da regulamentação local, os compradores públicos terão um passo a passo a ser seguido em todas as situações, desde o planejamento da contratação até os itens que deverão estar descritos nos editais. Destaca-se que a regulamentação local deve estar em sintonia com a regulamentação do pregão presencial e eletrônico para que atuem de modo sinérgico.

A lei local pode determinar os vários procedimentos para que a licitação venha beneficiar as MPE e também a economia do município. Cada município pode determinar a sua lei local, porém deve respeitar os princípios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações.

Regulamente localmente todos os benefícios legais dos pequenos negócios!

BENEFÍCIOS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS

CAPÍTULO DE ACESSO A MERCADOS NA LEI GERAL DAS MPE DE MINAS GERAIS

A Lei Estadual nº 20.826, de 31 de Julho de 2013, no capítulo sobre Acesso a Mercados indica:

*“Art. 13. Será conferido, nos termos deste Capítulo, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas compras realizadas pelo Estado, com os seguintes objetivos:
I – a promoção do desenvolvimento econômico e social para incrementar o investimento e o valor agregado da produção no Estado;*

II – a ampliação da eficiência das políticas públicas, aí compreendidas ações de melhoria do ambiente de negócios;

III – o incentivo à inovação e à capacitação tecnológica;

IV – o fomento ao desenvolvimento regional no Estado.”

Aplicação

(artigo 13 – parágrafo único)

Administração Pública estadual direta e indireta de todos os Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Importante³:

Para ampliar a participação das MPE nas licitações, os órgãos ou entidades deverão:

- *estabelecer e divulgar o planejamento anual das aquisições públicas a serem realizadas;*
- *padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as MPE para adequarem seus processos produtivos.*

A Lei Complementar nº 123/2006), modificada pela Lei Complementar nº 147/2014 apresenta os benefícios⁴ que são concedidos aos pequenos negócios nas licitações públicas:

- 1. Regularização fiscal tardia.
- 2. Lance de desempate (em caso de empate ficto).
- 3. Licitação exclusiva.
- 4. Subcontratação.
- 5. Reserva de Cotas Exclusiva para MPE.
- 6. Compras Locais e Regionais.

De maneira simplificada, veja a seguir quais são os benefícios que devem ser concedidos aos pequenos negócios nas licitações públicas. Esses benefícios buscam aumentar a competitividade dos pequenos negócios e alavancar o desenvolvimento econômico e social nos municípios.

O primeiro benefício é a possibilidade de comprovar tardiamente a regularidade fiscal. Entretanto, mesmo que a empresa tenha restrições fiscais, deve apresentar toda a documentação para o certame, inclusive aquela que estiver com restrição.

³ Artigo 14 da Lei Estadual nº 20.826/2013.

⁴ Artigos 42 a 49 da LC 123/2006.

1. Regularização fiscal tardia

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da MPE, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.⁵

O segundo benefício diz respeito ao lance de desempate, em caso de empate ficto. Nesse caso, a MPE tem o direito de efetuar mais um lance para “cobrir” a oferta de outras empresas que não sejam pequenos negócios.

2. Lance de desempate (em caso de empate ficto)⁶

Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Obs.: na modalidade de pregão, será considerado o intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Lance de desempate (em caso de empate ficto)

Detalhes Operacionais do Empate Ficto

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- *A MPE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*
- *Não ocorrendo a contratação da MPE, na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

⁵ Artigo 43, parágrafo 1º, da LC 123/2006.

⁶ Artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

- *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

As licitações exclusivas para os pequenos negócios têm sido apresentadas como vantagens excelentes, pois permitem que somente MPE participem do processo de compras públicas que está sendo efetuado.

3. Licitação exclusiva⁷

A administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MPE nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Esse benefício também é obrigatório para as dispensas tratadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).

A Subcontratação é um benefício que depende de algumas atitudes do gestor público, pois esse deve indicar a obrigatoriedade no Edital (instrumento convocatório). O Gestor Público não é obrigado a promover as subcontratações, entretanto, visando o desenvolvimento dos pequenos negócios, a entidade pode exigir esse procedimento em seus Editais.

4. Subcontratação⁸

Com a aprovação da Lei Complementar 147/2014 a subcontratação ficou restrita apenas a obras e serviços. A Subcontratação poderá ser regulamentada localmente com processos simplificados de operação para facilitar a sua implementação. Também poderá ser definido o valor das obras e serviços a partir dos quais ela se tornará obrigatória. Preveja no instrumento convocatório a apresentação de um plano de subcontratação por quem for declarado vencedor para que após a formalização do contrato principal seja possível indicar o rol de empresas a serem subcontratadas e suas responsabilidades.

A aplicação do benefício de cotas exclusiva para a MPE ocorre de duas formas (por lote exclusivo ou por itens exclusivos para MPE em até 25% do valor do edital de licitação).

É fundamental que o **produto ou serviço seja de natureza divisível**.

5. Reserva de Cota Exclusiva para MPE⁹

A administração pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Exemplo:

Aquisição de 100 cadeiras para escritório. Considere a criação de 2 lotes (um com 75 e o outro com 25 cadeiras). O lote de 25 cadeiras deverá ser exclusivo para MPE.

“O uso do poder de compra pelo município poderá permitir que:

- os fluxos de negócios e a geração de renda se distribuam num contexto de mercado local ou regional;*
- os incentivos à produção local ampliem a renda das famílias; e*
- essa visão política propicie um ciclo virtuoso de desenvolvimento local, gerando aumento de receitas públicas que poderão reverter na melhoria dos serviços públicos e em programas de ações sociais.*

Ou seja, criam-se as condições para um processo de desenvolvimento sustentável, pois a mesma comunidade que produz e vende para o mercado local ou regional também poderá consumir insumos e outros produtos do mesmo mercado local ou regional.”¹⁰

6. Compras Locais e Regionais

“CONSULTA Nº 887.734 DO TCE-MG – Definição da expressão “regionalmente” do art. 49, II, da LC 123/06. Entendeu o TCE-MG “que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance”. E quanto à delimitação e definição, “que o Administrador deverá demonstrar, motivadamente,

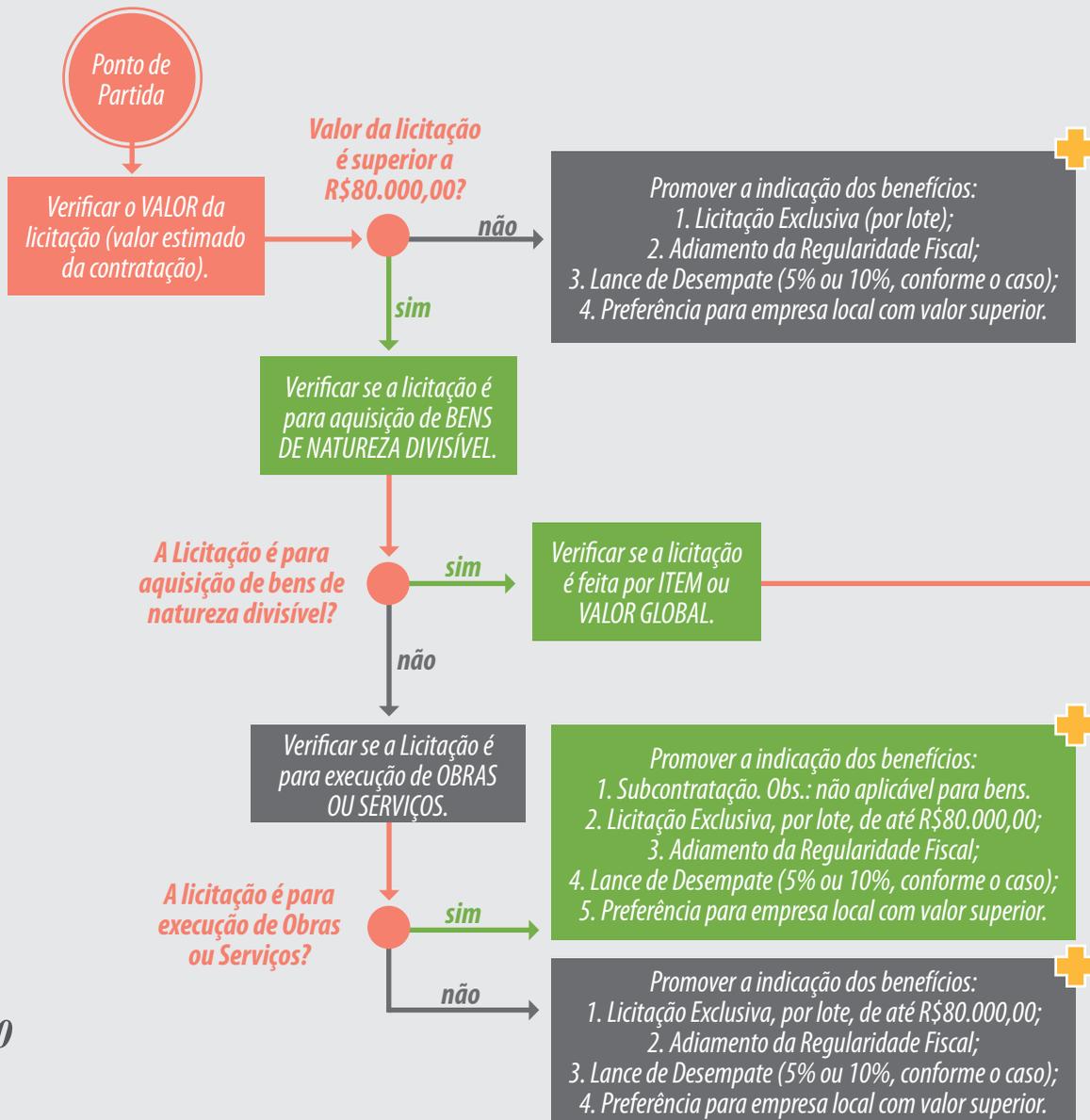
⁹ Artigo 48, inciso III, da LC 123/2006.

¹⁰ Extraído da página 24, do livro “O Município Contratando com a Micro e Pequena Empresa”, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

que foi levado em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da LC 123/06”.

NÃO SE APLICAM¹¹ OS BENEFÍCIOS REFERENTES AOS ARTIGOS 47 E 48, DA LC 123/2006, QUANDO:

- 1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.*
- 2. O tratamento diferenciado e simplificado para as MPE não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*
- 3. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de MPE, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*



PROCESSO DECISÓRIO NAS LICITAÇÕES

A utilização desse fluxo simplificado irá auxiliar a tomada de decisão quanto à aplicação dos benefícios aos pequenos negócios.

A licitação é feita por ITEM ou VALOR GLOBAL?

por ITEM

Promover a indicação dos benefícios:

- 1. Reserva de Cotas por Itens – até 25%;*
- 2. Licitação Exclusiva, por lote, de até R\$80.000,00;*
- 3. Adiamento da Regularidade Fiscal;*
- 4. Lance de Desempate (5% ou 10%, conforme o caso);*
- 5. Preferência para empresa local com valor superior.*

por VALOR GLOBAL

Promover a indicação dos benefícios:

- 1. Reserva de Cotas por Percentual – até 25%;*
- 2. Adiamento da Regularidade Fiscal;*
- 3. Lance de Desempate (5% ou 10%, conforme o caso);*
- 4. Preferência para empresa local com valor superior.*



Indica a possibilidade de utilização de todos os benefícios simultaneamente.

Benefícios Obrigatórios:

- 1. Reserva de Cotas – até 25%;*
- 2. Licitação Exclusiva de até R\$80.000,00 (global ou por lote);*
- 3. Adiamento da Regularidade Fiscal;*
- 4. Lance de Desempate (5% ou 10%, conforme o caso).*



MODALIDADES DE LICITAÇÃO - PARA AQUISIÇÃO

Identificar a melhor modalidade de licitação é fundamental para o sucesso da aquisição pública. Para facilitar esse processo, pode-se utilizar o quadro resumo abaixo.

		PREGÃO	CARTA CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
Valor Máximo ¹²	Obras e Serviços de Engenharia	Pode ser utilizado para qualquer valor, desde que atenda ao objeto.	até R\$ 150.000,00	até R\$ 1.500.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00
	Demais compras		até R\$ 80.000,00	até R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 650.000,00
Prazo mínimo entre a publicação e o recebimento das propostas	Menor preço	8 dias úteis	5 dias úteis	30 dias	45 dias
	Técnica e Preço ou Melhor Técnica	Não se aplica.		15 dias	30 dias
Seqüência de Fases		1º - Disputa de preços (Propostas + Lances) 2º - Habilitação 3º - Negociação com vencedor	1º - Habilitação 2º - Propostas (Lance Único) 3º - Negociação com vencedor		

¹² Esses valores podem ser dobrados pela pactuação de resultados que enquadrem o Contratante como agência executiva (§ 1º do Art. 24). Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência. No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

	<i>PREGÃO</i>	<i>CARTA CONVITE</i>	<i>TOMADA DE PREÇOS</i>	<i>CONCORRÊNCIA</i>
<i>Tipos de Licitação Aplicáveis</i>	<i>Menor Preço ou Maior Desconto.</i>	<i>Menor Preço; Melhor Técnica; Técnica e Preço; Maior Lance; Maior Desconto.</i>		
<i>Em caso de desclassificação de Vencedor</i>	<i>Chama-se o 2º colocado ao preço de sua proposta</i>	<i>Chama-se o 2º colocado se igualar o preço da primeira proposta.</i>		

PASSO A PASSO DA LICITAÇÃO EFICIENTE

A licitação pública deve especificar todas as características necessárias e suficientes para se descrever o item que se quer adquirir, sendo vedado direcionar¹² a compra para uma marca ou um modelo quando esta escolha excluir da competição outras marcas e modelos que possam atender a sua demanda.

Para um completo detalhamento do objeto e de outros elementos necessários à descrição do que se quer comprar, sugere-se que seja feito um “Termo de Referência” pela área demandante ou por uma área que detenha conhecimento e domínio técnico sobre o que se deseja comprar.

Uma licitação eficiente passa por vários estágios de desenvolvimento, principalmente:

- 1.Planejamento de compras
- 2.Definição do Objeto
- 3.Formalidades nos editais
- 4.Fases da licitação

¹² Caso haja embasamento técnico, pode-se justificar o direcionamento da compra para uma marca específica, como, por exemplo, quando se precisa de uma peça para consertar um equipamento específico. Então a necessidade de compatibilidade dessa peça com o equipamento justifica o direcionamento da aquisição. Porém, salienta-se que a regra é que a especificação não pode direcionar o objeto para uma única marca ou modelo.

1. Planejamento de compras

O Planejamento das Compras Públicas é de fundamental importância para a realização eficiente da licitação. Nesse procedimento, que pode ser anual ou semestral, o ente público definirá quais são as rubricas que serão alvo de processos licitatórios.

A Lei nº 20.826/2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seu artigo 14 , inciso I, prevê a realização desse Planejamento:

*“I – **estabelecer e divulgar o planejamento anual das aquisições públicas** a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e época das contratações”.*

Realizar o Planejamento das Compras e divulgá-lo para que os fornecedores se preparem é muito importante para o sucesso das licitações.

Estabeleça e divulgue o Planejamento das Compras Públicas.

2. Definição do Objeto

Para preparar uma licitação, o primeiro passo é definir o que se deseja comprar, quais suas quantidades, unidades de aquisição (ex.: litro, caixa, metro, etc).

Na sequência, é fundamental fazer uma **definição precisa deste objeto** (ou serviço) que se deseja adquirir. Esta definição detalhada chama-se **“especificação”** e é o detalhamento exaustivo de todos os aspectos necessários para a caracterização do que se deseja comprar.

Defina adequadamente o objeto da licitação!

Crie o Termo de Referência!

3. Formalidades nos editais

Além do detalhamento do objeto, deve-se observar algumas formalidades que precisam ser especificadas no Edital, a saber:

1. Legislação aplicável, que pode incluir o embasamento legal utilizado;
2. Dados sobre o pregoeiro (ou comissão de licitação);
3. Local, data e horário da Licitação;
4. Condições de participação na Licitação;
5. Etapas para realizar o credenciamento;
6. Critérios para envio da proposta comercial;
7. Critérios para condução da licitação (de acordo com a modalidade de licitação escolhida);
8. Critérios de julgamento da proposta (Menor Preço, Maior Técnica, Técnica e Preço) e de elaboração das propostas (por item, lote, global, empreitada, maior desconto, menor tarifa, etc);
9. Fases e prazos da licitação e dos recursos, de acordo com a modalidade escolhida;
10. Documentos de habilitação que devem ser apresentados, podendo dividi-los nas seguintes características, com seus principais tipos listados (lista não exaustiva):
 - Habilitação jurídica;
 - Regularidade Fiscal/Trabalhista;
 - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - Qualificação Econômico Financeira;

- Outras habilitações para qualificação técnica (quando necessária a atinente ao objeto da licitação);

Na indicação das Etapas de Realização de Credenciamento (item 5 anterior), deve-se observar:

Para licitações do Governo de Minas Gerais, caso a empresa ainda não seja inscrita no CAGEF, deve-se indicar o acesso ao sistema eletrônico no site www.compras.mg.gov.br, opção “Cadastro de fornecedores”.

Inclui-se a indicação de prazo mínimo antes da data de sessão de licitação, conforme detalhado no Decreto estadual nº 45.902/2012

Ao se tratar dos critérios de Envio da Proposta Comercial (item 6 anterior), deve-se atentar para alguns detalhes, tais como:

A Proposta Comercial deve conter prazo de validade não inferior a 60 dias. Lembrando que nas propostas comerciais deverão especificar a marca do produto ofertado.

Observação: no caso de licitações via internet do Governo de Minas Gerais, procede-se o envio por meio do sítio www.compras.mg.gov.br, opção “Fornecedor”, após preenchimento do formulário eletrônico.

Em outros Estados ou no Governo Federal, deve-se observar os sítios indicados por estes;

4. Fases do Pregão

FASE PREPARATÓRIA:

ELABORAÇÃO DO EDITAL¹³

FASE EXTERNA:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ENTREGA DOS ENVELOPES

CRENCIAMENTO

PROPOSTAS COMERCIAIS

SESSÃO DO PREGÃO

HABILITAÇÃO

RECURSOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATO

A fase interna da licitação é onde a Administração Pública atua de forma planejada.

Ao realizar a publicação do Edital, o gestor público dá início à fase Externa da licitação. Nessa fase, os licitantes têm a oportunidade de identificar as condições e especificações do objeto a ser adquirido pela Administração Pública, bem como a participação efetiva na licitação. Destaca-se que realizar adequadamente a Gestão do Contrato é muito importante para o sucesso da licitação.

A Lei nº 10.520/2002, também chamada de Lei do Pregão, preconiza os elementos que devem constar em cada uma das fases dessa modalidade de licitação.

MARCO LEGAL DO COMBATE À CORRUPÇÃO

O combate a Corrupção sempre foi uma temática importante, e a Lei Federal nº 12.846/2013 trouxe excelentes novidades para os compradores públicos e para as empresas que vendem seus produtos e serviços para a Administração Pública. A Lei estabelece a responsabilização objetiva, administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Isso significa que não só as pessoas que cometerem atos ilícitos serão penalizadas. As empresas que não tiverem muito cuidado e atenção ao que seus funcionários, representantes ou parceiros fazem em seu nome poderão sofrer sérias consequências.

A partir de agora podem ser punidos os seguintes atos, no tocante a licitação e contratos:

- a) realização de ajuste, combinação ou qualquer outro meio para frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedimento, perturbação ou fraude de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastamento, ou tentativa de afastamento, de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraude a licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criação de pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, de modo fraudulento ou irregular;

f) obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Outros atos que também poderão levar a punição:

- promessa, oferta ou concessão de vantagem indevida a agente público (direta ou indireta) ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subvenção para a prática dos atos ilícitos previstos na Lei, desde que comprovados;
- utilização de intermediário para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- criação de dificuldades a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenção em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O QUE FAZER?

O Gestor Público: precisa regulamentar localmente a aplicação dessa legislação e cuidar para que a aplicação da Lei seja efetiva.

Donos de Empresas: precisam primar pela ética na condução do seu negócio. É importante ser correto, íntegro e, principalmente, quem é dono, sócio das empresas, ou está no seu comando, deve estimular e praticar uma cultura de fazer sempre a coisa certa, da maneira certa, seguindo as normas, os procedimentos estabelecidos e adotando comportamentos que evidenciem isso de maneira clara para todos. É preciso afirmar e demonstrar que a corrupção é algo errado, que prejudica toda sociedade e a própria empresa.

As multas podem variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa no último exercício anterior a abertura do processo administrativo. Se não for possível apurar o faturamento bruto, a multa poderá variar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de acordo com a gravidade da infração apurada, entre outros critérios, e nunca será menor do que a vantagem obtida com a realização do ato.

A boa notícia é que a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da empresa terá um efeito positivo na análise de processos dessa natureza.



SEBRAE

*Av. Barão Homem de Melo, 329 – Nova Granada
Belo Horizonte – Minas Gerais
Central de Relacionamento SEBRAE – 0800 570 0800*

www.sebraemg.com.br



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Luxemburgo
CEP: 30.380-435 - Belo Horizonte - MG*

www.tce.mg.gov.br